

Atribuições dos Órgãos Estatutários da Previnorte

Para informar sobre as responsabilidades de cada órgão estatutário da Previnorte, estamos divulgando suas atribuições, para contribuir com a escolha dos participantes no processo eleitoral.

Atribuições do Conselho Deliberativo – Estatuto

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - alterações deste Estatuto e do Regulamento Básico da Previnorte a serem submetidas à aprovação dos Patrocinadores e dos órgãos públicos competentes;

II - Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios, bem como suas alterações, observando o art. 48 deste Estatuto;

III - Orçamento anual e suas eventuais alterações;

IV - Planos de Custeio a serem submetidos aos Patrocinadores e Instituidores respectivos, para aprovação;

V - Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

VI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;

IX - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;

X - aceitação de dação em pagamento;

XI - adesão e retirada de Patrocinadores e Instituidores, a serem submetidas aos demais Patrocinadores e ao órgão público competente;

XII - Demonstrações Contábeis anuais, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;

XIV - remuneração dos membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos I a III do art. 26;

XV - Planejamento Estratégico da Previnorte, a ser elaborado em conjunto com a Diretoria-Executiva;

XVI - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da Previnorte;

XVII - requisitos de capacitação técnica e experiência necessários ao preenchimento de cargos da Diretoria-Executiva, em observância ao disposto no §2º do art. 32 deste Estatuto;

XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes dos Participantes e dos Assistidos, bem como para indicação do Diretor de Benefícios, conforme previsto no §1º deste artigo;

XIX - destituição de membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal da Previnorte, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor;

XX - casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Básico da Previnorte e nos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios.

§1º O Diretor de Benefícios, a ser designado pelo Conselho Deliberativo, poderá ser escolhido dentre os dois nomes mais votados pelos Participantes, Ativos e Assistidos, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Conselho Deliberativo, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês especializados ou grupos de trabalho, com objetivos definidos.

Atribuições da Diretoria Executiva – Estatuto

Art. 34. Compete à Diretoria-Executiva propor e subsidiar tecnicamente o Conselho Deliberativo em todos os assuntos de competência desse Conselho, relacionados no art. 29, bem como:

I - aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do Patrimônio dos Planos de Benefícios da Previnorte;

II - executar as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - executar o orçamento, fundamentando toda alteração que se faça necessária e a submetendo ao Conselho Deliberativo;

IV - atribuir, dentre os membros da Diretoria-Executiva, a função das atividades de ordem administrativa da Previnorte;

V - executar o Planejamento Estratégico definido anualmente pelo Conselho Deliberativo;

VI - aprovar a contratação, demissão, punição e transferência de pessoal e a designação de chefias e de representantes da Previnorte;

VII - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VIII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

IX - designar, dentre os Diretores da Previnorte, o Diretor que substituirá o Presidente em seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva providenciará mensalmente Relatório Gerencial contendo informações das gestões previdencial, administrativa e fluxo dos investimentos, para avaliação e aprovação do Conselho Fiscal, como forma de fortalecer a governança e seus controles internos.

Art. 38. Os Diretores da Previnorte, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

§1º O Diretor Financeiro será o responsável pela proposição das Políticas de Investimentos de todos os Planos de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa e pela aplicação dos recursos garantidores da Previnorte, nos termos da legislação em vigor.

§2º O Diretor de Benefícios será o responsável pela administração dos Planos de Benefícios da Previnorte, nos termos da legislação em vigor.

§3º Compete, também, aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos e movimentar valores de que tratam os incisos II e III do art. 37 deste Estatuto.

§4º Os Diretores apresentarão relatório dos atos de gestão desenvolvidos por suas áreas de competência, mensalmente, para a Diretoria-Executiva.

Atribuições do Conselho Fiscal – Estatuto

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os Balancetes mensais;
- II - acompanhar a execução orçamentária;
- III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- IV - avaliar a aderência da gestão de recursos às Políticas de Investimentos e à legislação regente;
- V - elaborar Relatório de Controles Internos semestralmente;
- VI - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Previnorte;
- VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença de, no mínimo, três membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§2º A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

§3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.